

## Leis



### LEI Nº 2.335/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020

*“Altera a Lei Municipal nº 1.691/2005 e dá outras providências.”*

PREFEITO DO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da lei Orgânica do Município e em cumprimento às novas regras impostas com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019 faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os incisos I, II e III do Art. 42 da Lei Municipal nº 1.691/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 42.....*

*I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14 % (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;*

*II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;*

*III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de acordo com a alíquota apurada em cálculo atuarial, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.”*

**Art. 2º** - As alíquotas do plano de amortização destinado ao equilíbrio do déficit atuarial serão estabelecidas em cálculo atuarial e regulamentadas através de Decreto do Executivo.

**Art. 3º** - O Art. 13 da Lei Municipal nº 1.691/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. O RPPS compreende os seguintes benefícios:*

*I - Quanto ao servidor:*

*a) aposentadoria por invalidez;*

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: [gp.palmeiradosindios@gmail.com](mailto:gp.palmeiradosindios@gmail.com) Tel. (82) 3421-2309



- b) *aposentadoria compulsória;*
- c) *aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição; e*
- d) *aposentadoria voluntária por idade;*
- e) *aposentadoria especial;*

II - *Quanto ao dependente:*

- a) *pensão por morte.*”

**Art. 4º.** A Lei Municipal nº 1.691/2005 passa a vigorar acrescida do seguinte  
Art. 13-A:

*“Art. 13-A. Aos Poderes do Município, suas autarquias e fundações caberão custear os seguintes benefícios:*

- a) *auxílio-reclusão.*
- b) *auxílio-doença* (afastamento por incapacidade temporária para o trabalho);
- c) *salário-família; e*
- d) *salário-maternidade.*”

**Art. 5º.** O pagamento do 13º salário será realizado no mês de aniversário dos servidores inativos e pensionistas.

**Art. 6º.** Enquanto não entrar em vigor legislação própria que trate dos benefícios a serem custeados pelos Poderes do Município, suas autarquias e fundações serão aplicadas, para a concessão desses benefícios, as regras da Lei nº 1.691/2005.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revoguem-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 05 de maio de 2020

JÚLIO CEZAR DA SILVA

**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: [gp.palmeiradosindios@gmail.com](mailto:gp.palmeiradosindios@gmail.com) Tel. (82) 3421-2309